



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.326 DE 06 DE Junho DE 2.001.  
Projeto de Lei nº 017/01, de autoria dos Vereadores da Câmara Municipal.

“Retifica a Lei Municipal nº 2.310/2001, de 05 de abril de 2001.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Suprime-se o § 1º do Art. 2º da Lei Municipal em epígrafe

ART. 2º - Acrescenta-se ao Art. 12 da referida Lei, Parágrafo Único com a redação seguinte:

“Parágrafo Único – Os mototaxistas filiados ao Sindicato da categoria usarão colete azul, os demais usarão colete de cor diferenciada, a ser determinada pela Prefeitura Municipal, através de Decreto regulamentando a matéria, no prazo de 30 (trinta) dias.”

ART. 3º - Retifica-se o Art. 2º, que passa a vigorar com a redação original do Projeto anterior, como segue:

“Art. 2º - O número de moto-taxistas não ultrapassará a 300 (trezentos) unidades, cujos nomes dos interessados serão cadastrados no Sindicato da classe e encaminhados à Prefeitura Municipal, na Seção competente, para deliberação, facultando ao Poder Executivo a prerrogativa de credenciá-lo ou não, de acordo aos documentos e informações necessárias para a prática do serviço.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 06 de Junho de 2.001,

WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

Esta lei foi sancionada em livro nº 017/01 de 06/06/01 e publicada no Jornal da Câmara Municipal de Barra do Garças